



Secretaria da
Segurança Pública



GOVERNO DO
TOCANTINS

TERMO DE COOPERAÇÃO nº ____/2019 que entre si celebram, de um lado, o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, SSP-TO - Instituto Médico Legal – IML, o Instituto de Criminalística e a Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, visando à cooperação mútua no campo do ensino, do estudo e da pesquisa científica, em regime de parceria de acordo com as normas e cláusulas abaixo estipuladas:

Por este instrumento, de um lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS –** através do **INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML** e **INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA – IC**, inscrita no C.N.P.J de nº 25.053.109/0001-18, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, na cidade de Palmas/TO, neste ato representada pelo seu Secretário, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20 e portador do RG nº 0401135152 - SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Palmas-TO, designado pelo Ato Governamental de nº. 195 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº. 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, com base na Lei Nº 8.666 de 21/06/ 93 e suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual nº. 5.282/2015, alterado pelo Decreto nº 5.303, na Lei Estadual nº. 2.670/12, no Decreto Estadual nº. 2.643/2006, na Lei Estadual nº. 1.818/07 e suas alterações posteriores, e no artigo 40, inciso XVI, combinado com o artigo 42, parágrafo 1º, inciso IV, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, tendo como finalidade básica promover o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, criada pela Lei nº 10.032 de 23 de outubro de 2000 e regulamentada pelo Decreto nº 4.279 de 21 de



Secretaria da
Segurança Pública



GOVERNO DO
TOCANTINS

junho de 2002, com CNPJ 05.149.726/0001-04, regida por seu Estatuto, aprovado pela Portaria nº 658 de 17 de março de 2004 do Ministro da Educação, sediada na AV: NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Campus Universitário de Palmas (saída para Paraíso), Palmas - TO, CEP: 77.010-970, doravante denominada simplesmente UFT, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. **Dr. LUIS EDUARDO BOVOLATO**, designado pelo Decreto de 08 de Setembro de 2017, publicado no DOU nº 174, de 11 de Setembro de 2017, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 17.050.399 - SSP/SP e do C.P.F. nº 513.684.981-91, residente e domiciliado em Palmas - TO, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos estabelecidos nas cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS GERAIS

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo geral o desenvolvimento do ensino, da extensão e da pesquisa no campo da Anatomia Humana, da Patologia Geral, da Anatomia Patológica, da Assistência Psicossocial, Odonto Legal e da Medicina Legal, em uma sistemática de cooperação mútua.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Transferência bilateral de conhecimentos, informações e técnicas no campo da Anatomia Humana, da Patologia Geral, da Anatomia Patológica, da Assistência Psicossocial e da Odonto e Medicina Legal;
- b) Proporcionar o aperfeiçoamento técnico-científico da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, com a capacitação dos profissionais (cursos e atividades de extensão);
- c) Destinar cadáveres não reclamados, junto às autoridades públicas, para fins de ensino e pesquisa de caráter científico, em conformidade com a Lei 8.501, de 30 de novembro de 1992.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Os **partícipes** assumem o compromisso de ceder suas instalações para a implementação das ações estipuladas neste Termo de Cooperação.

I - Do Governo através da Secretaria da Segurança Pública - Instituto Médico-Legal. Que assegura:



Secretaria da
Segurança Pública



GOVERNO DO
TOCANTINS

- a) O aporte de informações técnicas no campo da medicina legal, realizações de estudos necroscópicos, anatomopatológicos e periciais;
- b) O acesso, dos alunos, técnicos e professores da UFT, devidamente identificados e autorizados, às instalações do Instituto Médico-Legal de Palmas, e a outros núcleos do IML existentes e a serem criados, sendo vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico capaz de captar imagem, vídeo ou áudio nas salas de necropsia;
- c) Permitir e propiciar aos alunos da UFT o acompanhamento e a participação nas atividades médico- legais e assistente psicossocial;
- d) Destinar horários, aos alunos da UFT, podendo os acadêmicos elaborar um horário de atividades que atenda às suas necessidades, para as aulas práticas e/ou teóricas na sala de necropsias e demais exames periciais do IML em conformidade com as necessidades curriculares do curso de Medicina, Enfermagem, psicologia e serviço social, entre outros cursos da área da saúde, levando em conta a capacidade física e de trabalho do IML;
- e) A destinação de corpos, não reclamados, para o Laboratório de Anatomia do Curso de Medicina da UFT, para fins de ensino e pesquisa de caráter científico, respeitado as normas legais (Lei 8.501, de 30 de novembro de 1992) e o sistema de rodízio no caso de outros Termos existentes ou que possam ser firmados com a mesma finalidade;
- f) A destinação de peças anatômicas, de corpos, não reclamados, respeitado as normas legais (Lei 8.501, de 30 de novembro de 1992) e o sistema de rodízio no caso de outros Termos existentes ou que possam ser firmados com a mesma finalidade;
- g) O cumprimento integral das exigências legais da lei 8.501 de 30 de novembro de 1992;
- h) O transporte dos cadáveres para o Laboratório de Anatomia, da UFT, será de responsabilidade do Instituto Médico Legal – IML, quando houver veículo disponível;
- i) Disponibilizar, quando necessário e solicitado, o acesso ao material de documentação científica (fotografias, filmes, slides, arquivos eletrônicos, etc.) para a capacitação dos profissionais;
- j) De acordo com sua conveniência, montar o laboratório de perícia nas dependências da UFT, permitindo a participação dos professores e acadêmicos nas atividades de pesquisa.



Secretaria da
Segurança Pública



GOVERNO DO
TOCANTINS

II - Do Governo através da Secretaria da Segurança Pública - Instituto de Criminalística. Que assegura:

- a) Disponibilizar a instalação do Núcleo Especializado de Análise Forense, para o espaço físico na Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT;
- b) Relacionar o material e patrimônio pertencente ao Núcleo Especializado de Análise Forense no Instituto de Criminalística – IC.

III - Da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT

- a) O livre acesso ao laboratório de anatomia da UFT em conformidade com o calendário de atividades do setor e com agendamento prévio, para fins de estudo, pesquisa e realização de exames laboratoriais, quando do impedimento do Núcleo Especializado de Análise Forense, visando o aperfeiçoamento dos serviços periciais prestados pelo Instituto Médico-legal e de Criminalística;
- b) Disponibilizar espaço físico para a instalação do Núcleo Especializado de Análise Forense do Instituto de Criminalística;
- c) Disponibilizar, quando necessário e solicitado, o acesso ao material de documentação científica (fotografias, filmes, slides, arquivos eletrônicos, etc.) para a capacitação dos profissionais;
- d) Disponibilizar, quando possível, equipamentos para realização de exames laboratoriais forenses;
- e) Manter cadastro permanentemente atualizado dos corpos estudados no Departamento de Anatomia da UFT, permitindo o acesso, para fins de reconhecimento de familiares legais e autoridades públicas e para fins de registro estatístico;
- f) Apresentar semestralmente, o horário das atividades a serem executadas, bem como manter o intercâmbio de informações necessárias ao controle do acesso dos alunos às instalações do Instituto Médico-Legal;
- g) Disponibilizar pessoal técnico e material de consumo necessário para uso exclusivo das atividades de Ensino, visando oferecer suporte às ações a serem realizadas, de acordo com Plano de Trabalho, bem como EPIs (Botas, Luvas, Pinças, óculos e Aventais impermeáveis) aos alunos e professores da UFT, cujo acesso à sala de necropsia está condicionado ao seu uso;
- h) Formolização ou aplicação de glicerol mais precoce possível, dos cadáveres não reclamados e que contemplem o objeto deste Acordo de Cooperação, sendo esse procedimento realizado conforme orientação e determinação do Professor responsável da UFT.



- i) Realização, quando possível, de manutenção corretiva do equipamento de raios-X e da Câmara Fria para conservação de cadáveres; Coleta de lixo biológico de acordo com a possibilidade real da UFT; realização de exames laboratoriais/testes, como detecção de metais pesados, e exames toxicológicos.
- j) Disponibilizar, quando possível, móveis e equipamentos para auxiliar as atividades de ensino e pesquisa no IML e no Núcleo Especializado de Análise Forense;
- k) Realização, quando possível, de exames laboratoriais/testes, como detecção de metais pesados, e exames toxicológicos, quando possível e vinculados às atividades de ensino e pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONCESSÕES

As concessões de uso de instalações físicas, bens móveis, equipamentos e acessórios, serão utilizados pelos **PARTÍCIPIES** conforme o disposto neste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As instalações físicas, bens móveis, equipamentos e acessórios, que estejam à disposição dos **PARTÍCIPIES** serão utilizados integralmente em conformidade com os objetivos deste Termo de Cooperação, vedada outra destinação fora do IML.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os **PARTÍCIPIES** assumem a responsabilidade de zelar permanentemente pela infraestrutura, ora cedida, bem como pelos equipamentos utilizados, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos e uso adequado dos materiais. Ficará sob responsabilidade da UFT a substituição de equipamento, material permanente e material de consumo de propriedade da UFT presente nas dependências do IML em caso de necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos, material permanente e material de consumo de propriedade da UFT que estiverem guardados, depositados, instalados (em uso ou não) nas dependências do IML farão parte do patrimônio da UFT e deverão ser transferidos para UFT quando formalmente solicitado, sendo necessária antecedência mínima de 180 dias para a transferência de bens e materiais permanentes. A montagem, desmontagem, transporte e remontagem ficarão sob a responsabilidade da UFT.



Secretaria da
Segurança Pública



GOVERNO DO
TOCANTINS

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos, material permanente e material de consumo de propriedade da SSP/IML/IC que estiverem guardados, depositados, instalados (em uso ou não) nas dependências da UFT farão parte do patrimônio da SSP/IML/IC e deverão ser transferidos para SSP/IML/IC quando formalmente solicitado, sendo necessária antecedência mínima de 180 dias para a transferência de bens e materiais permanentes. A montagem, desmontagem, transporte e remontagem ficarão sob a responsabilidade da SSP/IML/IC.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de dano patrimonial causado por ato voluntário ou involuntário, por imprudência, negligência ou imperícia será de responsabilidade do causador do dano restituir o material por outro da mesma natureza, qualidade e quantidade, excetuados os danos provocados por caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Em decorrência da parceria estabelecida e tendo por conta a finalidade de preservação do patrimônio mútuo, os PARTÍCIPES deverão manter permanente fiscalização para fins de acompanhamento e controle de execução do presente Termo, para tal cada Instituição indicará um coordenador a nível institucional, o qual será responsável pela implantação, aplicação e desenvolvimento deste Acordo, a serem identificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo(s) Aditivo(s), se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

I - O presente instrumento pode ser rescindido:

- a) De comum acordo pelas partes a qualquer tempo, resolvendo-se as obrigações como se o final fosse aplicando-se essa regra no caso de força maior ou caso fortuito regularmente aprovado que impeça sua execução;



Secretaria da
Segurança Pública



GOVERNO DO
TOCANTINS

- b) Unilateralmente a qualquer tempo e independente de prazo, por qualquer das partes em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas;
- c) No caso de ausência de interesse na sua continuidade, sendo indispensável nesta última hipótese, a notificação prévia no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias com igual prazo para restituição dos bens permanentes eventualmente cedidos.
- d) O término do presente Termo de Cooperação não poderá prejudicar os acadêmicos, envolvidos em estudos, estágio, formação e pesquisas em andamento, os quais deverão ter a sua conclusão assegurada, exceto no caso do desinteresse na continuidade ter sido manifestado pela UFT.

PARÁGRAFO ÚNICO - São fatores determinantes da rescisão deste instrumento:

- a) A utilização dos recursos físicos e materiais em desacordo com os objetivos de que trata este instrumento, ou para fim diverso do ora acordado;
- b) O impedimento e o embaraço às atividades preconizadas neste Termo de Cooperação e às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pelos **PARTICIPES** e;
- c) A utilização inadequada das instalações, equipamentos e acessórios, como também a negligência e desperdício do uso de materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O **PARTÍCIPE** que porventura se manifestar de forma a denunciar o presente Termo de Cooperação terá que proceder de forma expressa e com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento formal da denúncia pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Assuntos não tratados neste Termo de Cooperação poderão futuramente ser discutidos e acordados entre as partes por meio de termos aditivos, desde que não altere o objeto.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal -



Secretaria da
Segurança Pública

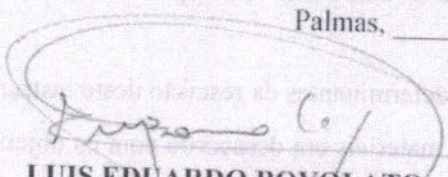


GOVERNO DO
TOCANTINS

CCAF, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme competência instituída no art. 18 do Decreto nº 7.392/2010, que dispõe sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Consultoria-Geral da União.

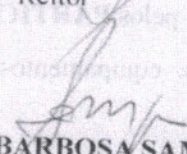
E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Palmas, _____ de _____ de 2019.


LUIS EDUARDO BOVOLATO

Fundação Universidade Federal do Tocantins

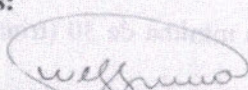
Reitor


CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Secretário

Testemunhas:


1. Nome: Nelsiane Martins Parente Azevedo

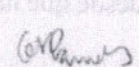
Superintendente da Polícia Científica

CPF nº:

2. Nome: Paulo Geovanny Pedreira

Coordenador do Curso de Medicina - UFT

CPF nº:


3. Nome: Georgiana Ferreira Ramos

Diretora do Instituto Médico Legal

CPF nº:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
GABINETE DO REITOR
SETOR DE CONVÊNIOS

Quadra 109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Reitoria, | 77.001-090 | Palmas/TO
(63) 3229-4053 | www.uft.edu.br | convenios@uft.edu.br



ANEXO
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS				C.N.P.J 05.149.726/0001-04	
Endereço Avenida NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Centro/Saída para Paraíso					
Cidade PALMAS	UF TO	CEP 77.001-090	DDD/Telefone (63) 3232.8220		E.A FEDERAL
Nome do Responsável LUIS EDUARDO BOVOLATO				CPF 513.684.981-91	
CI / Órgão Exp. 17050399 SSP/SP	Cargo PROFESSOR	Função Reitor		Matrícula 1413294	

2 - DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

Órgão/Entidade Conveniente SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS				C.N.P.J 25.053.109/0001- 18	
Endereço Praça dos Girassóis, s/n, Centro,					
Cidade Palmas	UF TO	CEP 77.001-002	DDD/Telefone (63) 3218-6800 / 3218-1804		E.A Estadual
Nome do Responsável CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO				CPF 617.225.965-20	
CI / Órgão Exp. SSP/BA		Cargo SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS			

3 - DESCRIÇÃO

3.1 Nome do Projeto

Termo de cooperação técnica entre a Universidade Federal do Tocantins e o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, SSP-TO - instituto Médico Legal - IML, o Instituto de Criminalística



3.2 Objeto

Estabelecer um termo de cooperação técnica para promover o ensino, a pesquisa e a extensão universitária com a colaboração da Secretaria de Estado da Segurança Pública, SSP-TO - Instituto Médico Legal – IML, o Instituto de Criminalística

3.3 Identificação

Universidade Federal do Tocantins
Secretaria de Estado da Segurança Pública, SSP-TO
Instituto Médico Legal – IML
Instituto de Criminalística

3.4 Justificativa da Proposição

Estabelecer uma colaboração técnica e compartilhamento de recursos humanos, dados científicos, equipamentos de pesquisa e promover a execução de projetos de pesquisa em conjunto.

3.5 Obrigações dos Partícipes

Disponibilizar equipamentos;

Permitir a execução de atividades por parte de seu quadro de servidores;

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: 01/06/2019

Término: 31/05/2024

4.1 Etapas/Fases do Projeto

1- Estabelecer a parceria

2- Promover ações conjuntas de pesquisa, pós-graduação e inovação;

5 – METAS

1- Qualificar os servidores do estado em nível de especialização, mestrado e ou doutorado

2- Publicação de artigos científicos;

3- Depósito de patentes;

3- Desenvolvimento de metodologias analíticas;

4- Desenvolvimento de procedimentos técnicos;

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual este Plano de Trabalho é vinculado.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.



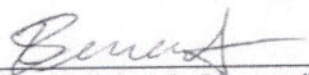
8 – SE O CONVÊNIO COMPREENDER OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, COMPROVAR QUE OS RECURSOS ESTÃO ASSEGURADOS PARA A FINALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Não se aplica.

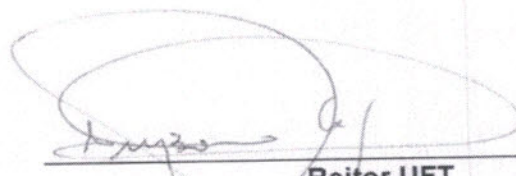
9 – Declaração

Na qualidade de representante legal da Universidade Federal do Tocantins, declaro, para fins de prova junto ao Município de Palmas do Estado do Tocantins para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

Palmas, 06/09/2019



Raphael Sanzio Pimenta/UFT



Reitor UFT



